

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE**

**Edital n.º 260/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete — alteração.* — José Dias Inocêncio, presidente da Câmara Municipal de Alcochete:

Torna público que, por deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal, respectivamente de 16 e 28 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a alteração ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

E para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Dias Inocêncio*.

**Alteração ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete**

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alcochete delibera propor à Assembleia Municipal de Alcochete a aprovação das alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 10.º, 12.º, 13.º, 17.º, 19.º, 20.º, 31.º, 34.º, 37.º e 41.º do Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se publicidade qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

**Artigo 3.º**

[...]

1 — A afixação ou inscrição de publicidade está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal de Alcochete, doravante designada por Câmara Municipal.

- 1 — .....
- 2 — .....

**Artigo 5.º**

[...]

- 1 — .....
- a) Obstruir as vistas ou prejudicar a singularidade dos edifícios, dos lugares e das paisagens;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- i) .....
- j) .....

2 — A apreciação dos pedidos de licenciamento deve ter em conta a dimensão, a disposição, a proporção, a textura, a forma, os materiais e as cores da publicidade e dos respectivos suportes, a fim de alcançar ou salvaguardar a harmonia dos edifícios, dos lugares e das paisagens.

**Artigo 10.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Os pareceres referidos no número anterior, solicitados pela DAU no prazo de 10 dias úteis, consideram-se favoráveis quando não sejam recebidos no prazo de 15 dias úteis, contados da data da sua solicitação.

**Artigo 12.º**

**Indeferimento e rejeição liminar**

1 — O pedido de licenciamento é indeferido quando não se observem as normas legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes deste Regulamento, mormente nos seus artigos 5.º e 6.º

2 — Quando o pedido não haja sido instruído com os documentos previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, o requerente é notificado para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, os documentos em falta ou corrigir o pedido, nos termos daquela disposição, sob pena de rejeição liminar do pedido no termo daquele prazo.

**Artigo 13.º**

[...]

1 — A deliberação da Câmara Municipal sobre o pedido de licenciamento da afixação ou inscrição de publicidade é notificada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.

2 — A notificação do deferimento menciona que o levantamento da licença e o pagamento da respectiva taxa devem ser efectuados no prazo de 15 dias úteis.

- 3 — .....

**Artigo 17.º**

[...]

1 — O pedido de renovação da licença de afixação ou inscrição de publicidade é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante formulário próprio, com a antecedência mínima de 20 dias úteis, contados da data do termo do respectivo prazo de validade.

**Artigo 19.º**

[...]

1 — Em caso de caducidade, o titular da licença deve remover a publicidade e o respectivo suporte no prazo de 10 dias úteis, contados da data de cessação da licença.

2 — Em caso de revogação, o titular da licença deve remover a publicidade e o respectivo suporte, no prazo de 20 dias úteis, contados da data da notificação da revogação.

- 3 — .....
- 4 — .....

5 — Os cartazes destinados a publicitação de eventos temporários, previstos no presente Regulamento, devem ser retirados no prazo de cinco dias úteis após a realização do evento.

**Artigo 20.º**

[...]

1 — Os responsáveis pela publicidade afixada ou inscrita, fora dos aglomerados urbanos, visível das estradas nacionais são notificados, a fim de promoverem a sua remoção no prazo máximo de 30 dias úteis.

- 2 — .....

**Artigo 31.º**

[...]

1 — A violação do previsto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima e demais sanções acessórias previstas na lei.

- 2 — .....

**Artigo 34.º**

**Contra-ordenações**

1 — Constituem e são puníveis como contra-ordenação:

- a) A violação do disposto no artigo 3.º pela afixação ou inscrição de publicidade não licenciada;

- b) A violação do disposto na alínea f) do artigo 14.º pela afixação ou inscrição de publicidade em desconformidade com as condições e interdições da licença;
- c) A falta de comunicação prévia a que se refere o artigo 29.º relativa à afixação de cartazes dispensados de licenciamento municipal;
- d) A afixação de cartazes dispensados de licenciamento municipal nos termos do artigo 29.º, ainda que previamente comunicados à Câmara Municipal, em violação ao disposto nos artigos 5.º e 6.º;
- e) O não cumprimento do disposto nas alíneas a) a e) do artigo 14.º

2 — A contra-ordenação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 é punível com coima no valor de 150 euros a 2500 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 3500 euros para pessoas colectivas.

3 — A contra-ordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima no valor de 150 euros a 1250 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros para pessoas colectivas.

4 — A contra-ordenação prevista nas alíneas d) e e) do n.º 1 é punível com coima no valor de 100 euros a 750 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros para pessoas colectivas.

#### Artigo 37.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — As taxas referidas no presente artigo devem ser pagas no prazo de 15 dias úteis, contados da data de notificação do deferimento do pedido de licenciamento, autorização ou renovação.

4 — Quando as taxas não forem pagas no prazo mencionado no número anterior, o seu quantitativo é acrescido em 20 %.

5 — A medição da área dos meios publicitários previstos no presente Regulamento tem em conta a área do menor quadrilátero de base horizontal que contenha a superfície do meio publicitário em cada uma das faces do mesmo.

6 — A medição da área dos meios publicitários tridimensionais sem faces planas baseia-se no método referido no número anterior e implica igualmente a medição da área da projecção frontal e lateral dos meios publicitários.

#### Artigo 41.º

[...]

São revogados o Regulamento Municipal da Actividade Publicitária de Carácter Comercial do Município de Alcochete, bem com as respectivas alterações e ainda todas as disposições municipais contrárias ao presente Regulamento.»

#### Artigo 2.º

Ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, é aditado o artigo 40.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 40.º-A

#### Regime transitório

1 — As disposições do Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do *Diário da República*, somente se aplicam aos pedidos de licenciamento, autorização ou renovação apresentados nos serviços do município de Alcochete após a sua entrada em vigor.

2 — Aos pedidos de licenciamento, autorização ou renovação apresentados nos serviços do município de Alcochete antes da entrada em vigor do Regulamento identificado no número anterior, aplicam-se as disposições do Regulamento Municipal da Actividade Publicitária de Carácter Comercial, bem com as respectivas alterações.»

#### Artigo 3.º

As alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, incluindo a nova tabela de taxas de publicidade do município de Alcochete, entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

#### Artigo 4.º

O Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete e, bem assim, a tabela de taxas de publicidade do município de Alcochete são republicados na 2.ª série do *Diário da República* com as alterações introduzidas.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

**Aviso n.º 2542/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de operário qualificado — operário — electricista, com Vasco Salvador Santos Costa, pelo prazo de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005, auferindo a remuneração ilíquida de 478,91 euros. (O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

**Editais n.º 261/2005 (2.ª série) — AP.** — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 4 de Fevereiro de 2005 e sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a proposta de alteração à tabela anexa ao Regulamento de Cedência e Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

#### Proposta de alteração à tabela anexa ao Regulamento de Cedência e Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça

#### ANEXO I

#### Taxas de utilização da nave

##### Utilizadores do concelho:

Competições — 100 euros;  
Treinos:

Múncipes — 2 euros /hora e meia;  
Múncipes (sala de musculação) — 1,5 euros/hora;  
Múncipes (campo de badminton) — 2 euros/hora;  
Escolas do ensino oficial — 10 euros/aula;  
IPSS — 10 euros/hora;  
Associativismo desportivo não federado — 15 euros/hora e meia;  
Outras instituições ou empresas — 50 euros/hora e meia.

##### Utilizadores fora do concelho:

Competições — 200 euros;  
Treinos:

Atletas individuais federados:

1 euro/hora e meia sem banho;  
1,5 euros/hora e meia com banho.

Escolas do ensino oficial — 15 euros/aula;  
IPSS — 15 euros/hora;  
Associativismo desportivo federado:

5 euros/hora e meia (até 10 elementos);  
10 euros/hora e meia (entre 10 e 20 elementos).